



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 0115/2020

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RODÃO NOS TERMOS DA RESOLUCAO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 70-A/2020 DE 11 DE SETEMBRO

-----Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Camara Municipal de Vila Velha de Rodão, ao abrigo do estipulado no n.º3 do artigo 100do regime anexo a resolução do conselho de ministros n.º 70-A/2020 de 11 de setembro, e atendendo a que:

- O Governo declarou, com a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Serie 1 de 2020-09-11, a situação de contingência em todo o território nacional continental, com efeitos a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 ate as 23h59 do dia 30 de setembro de 2020;

- O artigo 10.º n. 3 do regime anexo a Resolução referida estipula como regra de horário de encerramento dos estabelecimentos o intervalo entre as 20:00 h e as 23:00 h e de abertura as 10:00 horas, podendo o Presidente da Camara Municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forcas de segurança dentro deste intervalo, fixar o horário de encerramento e abertura;

- E urgente tomar uma decisão a este respeito, sob pena de inutilidade da mesma;

DETERMINA QUE:

1. Na área do município de Vila Velha de Rodão os estabelecimentos mantenham o seu horário de funcionamento em vigor e que se encontra afixado nos mesmos;
 2. Independentemente do referido no n.º anterior os estabelecimentos deverão encerrar ate as 23:00 horas;
 3. Excetua-se da obrigação de encerrar as 23:00horas, devendo respeitar os condicionalismos previstos na lei, os estabelecimentos indicados no n.º 5 do artigo 10.º citado, nomeadamente:
 - a) *Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;*
 - b) *Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente*
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;

- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;*
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos tido sujeitos a receita medica;*
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento medico veterinário com urgências;*
- f) Atividades funerárias e conexas;*

Pacos do Município de Vila Velha de Ródão, 18 de setembro de 2020

O Presidente da Camara Municipal
